



Portal de Legislação do Município de São Pedro do Butiá / RS

LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 29/01/2013

CRIA NOVA ESTRUTURA DE QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, MANTÉM O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros de servidores:

- I - Quadro de cargos de provimento efetivo;
- II - Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;
- III - Carreira, a perspectiva de crescimento profissional, fundamentando no merecimento, mediante promoção;
- IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;
- VII - Grupo, o conjunto de categorias funcionais organizadas conforme a correlação e afinidade entre as atribuições de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Seção I - Das Categorias Funcionais

Art. 3º O Quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimento e jornada semanal:

Denominação categoria	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	Jornada Semanal
Agente de Saúde	02	05	40 Hs
Assistente Social	01	11	35 Hs
Auxiliar Administrativo	12	07	35 Hs
Auxiliar da Secretaria de Obras	02	02	42 Hs
Auxiliar de enfermagem	02	07	40 Hs
Auxiliar de saúde bucal	01	03	40 Hs
Auxiliar de serviços gerais	04	02	42 Hs
Auxiliar de Tesouraria	01	06	35 Hs
Bioquímico	01	10	20 Hs

Cirurgião dentista	02	10	20 Hs	
Contador	02 (NR)	12	35 Hs	⇒ (nº de cargo alterado de 01 para 02 pela LM 1.465/2022)
Controlador Interno	01	10 (NR)	20 Hs	⇒ (padrão alterado de 09 para 10 pela LM 1.318/2019)
Enfermeiro	01	10	35 Hs	
Enfermeiro ESF (AC)	01	16	40 Hs	⇒ (cargo acrescentado pela LM 1.293/2019)
Engenheiro agrônomo	01	10	20 Hs	
Engenheiro Civil	01	10	20 Hs	
Enfermeiro ESF (AC)	02	40 Hs	16	⇒ (cargo acrescentado pela LM 1.345/2020)
Farmacêutico	02 (NR)	11	35 Hs	⇒ (nº de cargos alterado de 01 para 02 pela LM 1.165/2017)
Fiscal Municipal	01	08	35 Hs	
Jardineiro	03	02	42 Hs	
Mecânico	02	08	42 Hs	
Médico	02	15 (NR)	20 Hs	⇒ (padrão alterado de 11 para 15 pela LM 1.273/2019)
Médico Veterinário	03	10	20 Hs	
Merendeira/Serviçal	07	02	40 Hs (NR)	⇒ (carga horária alterada de 42hrs para 40hrs pela LM 1.160/2017)
Monitor de Informática	01	05	40 Hs	
Monitor de Língua Alemã	01	04	22 Hs	
Motorista	12	05	42 Hs	
Nutricionista	01	11	35 Hs	
Oficial Administrativo	01	09	35 Hs	
Operador de máquinas	10	06	42 Hs	
Operário	14	02	42 Hs	
Operário Especializado	02	06	42 Hs	
Pedreiro	06	06	42 Hs	
Procurador do Município	01	11	35 Hs	
Professor de Língua Alemã (EX)	04	06	22 Hs	⇒ (cargo excluído pela LM 1.128/2016)

Químico Ind. De Alimentos	01	10	40 Hs	
Servente	06	03	42 Hs	
Serviçal	10 (NR)	02	35 Hs	⇒ (nº de cargos alterado: • de 05 para 06 pela LM 977/2013 ; • de 06 para 07 pela LM 1.124/2016 ; • de 07 para 08 pela LM 1.446/2022 ; • de 08 para 09 pela LM 1.506/2023 ; • de 09 para 10 pela LM 1.527/2023)
Técnico em Agropecuária	02	09	35 Hs	
Tesoureiro	01	08	35 Hs	
Técnico de Enfermagem	03 (NR)	07	40 Hs	⇒ (nº de cargo alterado: • de 01 para 02 pela LM 1.465/2022 ; • de 02 para 03 pela LM 1.603/2023)
Técnico em Informática	01	09	35 Hs	
Telefonista	03	03	35 Hs	
Vigilante	02	02	36 Hs (NR)	⇒ (carga horária alterada de 42hrs para 36hrs pela LM 1.127/2016)
Visitador	05	02	40 Hs	
Agente Comunitário de Saúde	08	18 (NR)	40 Hs	⇒ (padrão alterado de 02 para 03 pela LM 1.447/2022 ; • de 03 para 18 pela LM 1.480/2022) ⇒ (NR) (Nº de cargos alterado de 07 para 08 pela LM 1.518/2023)
Médico ESF (AC)	01	13	40 Hs	⇒ (cargo acrescentado pela LM 930/2013)
Dentista ESF (AC)	01	12 (NR)	40 Hs	⇒ (cargo acrescentado pela LM 950/2013) ⇒ (padrão alterado de 14 para 12 pela LM 1.035/2014)
Psicólogo (AC)	01	11	35 Hs	⇒ (cargo acrescentado pela LM 950/2013)
Monitor de Escola (AC)	20 (NR)	05	40 Hs	⇒ (cargo acrescentado pela LM 1.035/2014)

				⇨ (nº de cargos anteriormente era 04 , foi alterado: • para 06 pela LM 1.092/2015 ; • para 08 pela LM 1.156/2017 ; • para 09 pela LM 1.334/2020 ; • para 11 pela LM 1.535/2023 • para 20 pela LM 1.741/2022)
Secretário de Escola (AC)	02 (NR)	05	40 Hs	⇨ (cargo acrescentado pela LM 1.035/2014) ⇨ (nº de cargos alterado de 01 para 02 pela LM 1.267/2019)
Merendeira (AC)	01	02	40 Hs	⇨ (cargo acrescentado pela LM 1.035/2014)
Zelador (AC)	01	02	40 Hs	⇨ (cargo acrescentado pela LM 1.035/2014)
Eletricista (AC)	01	05	42 Hs	⇨ (cargo acrescentado pela LM 1.035/2014)
Coordenador da Secretaria Municipal de Obras (AC)	01	06 (NR)	42 Hs	⇨ (cargo acrescentado pela LM 1.306/2019) ⇨ (padrão alterado de 02 para 06 pela LM 1.476/2022)
Médico-veterinário da Vigilância (AC)	01	11	35 Hs	⇨ (cargo acrescentado pela LM 1.465/2022)
Psicólogo (AC)	01	17	20 Hs	⇨ (cargo acrescentado pela LM 1.465/2022)
Professor de Artes (AC)	01	06	20 Hs	⇨ (cargo acrescentado pela LM 1.465/2022)
Coordenador do CRAS (AC)	01	07	40 Hs	⇨ (cargo acrescentado pela LM 1.465/2022)
Fonoaudiólogo (AC)	01	19 (NR)	12 Hs	⇨ (cargo acrescentado pela LM 1.484/2022) ⇨ (padrão alterado de 18 para 19 pela LM 1.491/2022)

Seção II - Das Especificações Das Categorias Funcionais

Art. 4º Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I** - A denominação da categoria funcional;
- II** - O padrão de vencimento;
- III** - A descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV** - As condições de trabalho, incluindo a carga horária semanal e outras específicas; e
- V** - Os requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º As especificações das categorias funcionais, criadas pela presente Lei, são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante da mesma.

Seção III - Do Recrutamento Dos Servidores

Art. 7º O recrutamento para os cargos efetivos, far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 8º O servidor que por força de concurso público for nomeado em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção IV - Do Treinamento

Art. 9º A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Seção V - Da Promoção

Art. 10. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 11. Cada categoria funcional terá quatro classes. Identificadas pelas letras A, B, C, e D, sendo esta última a final de carreira.

Art. 12. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 13. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 14. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção à classe seguinte será de:

- I** - 5 (cinco) anos para a classe "B";
- II** - 10 (dez) anos para a classe "C";
- III** - 10 (dez) anos para a classe "D".

Art. 15. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada, leal, honesta e honrosa das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido em classe.

§ 2º Ficar prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção de contagem de tempo de serviço para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I** - Somar duas penalidades de advertência;
- II** - Sofrer uma pena de suspensão disciplinar;
- III** - Ter cinco faltas injustificadas ao serviço;
- IV** - Somar vinte atrasos de comparecimento ao serviço, e ou saídas antes do término da jornada diária.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para os fins previstos neste artigo.

Art. 16. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I** - As licenças para tratamento de saúde, mesmo que descontinuas, que excederem a noventa dias, mesmo quando em prorrogação, com exceção das decorrentes de acidentes de serviço;
- II** - As licenças para tratamento de saúde com pessoas da família, que excederem a trinta dias;
- III** - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- IV** - Somar trinta faltas justificadas, para alteração da classe "A" para "B", e nas seguintes classes, sessenta faltas, zerando-se sempre a contagem na alteração de classe.

Art. 17. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Art. 18. A título de incentivo ao estudo, o servidor efetivo que possuir especialização com carga horária mínima de 200 horas, ou tiver conclusão de nível superior, será concedido adicional de 5% (cinco por cento) calculado sobre seu vencimento básico da categoria e da classe do servidor, limitado o adicional a 5% (cinco por cento). **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.600](#), de 27.12.2023)

§ 1º Os cursos deverão ter carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

§ 2º O adicional não é acumulável e será concedido uma única vez, mediante requerimento por escrito do servidor, devidamente acompanhado do diploma ou certificado de conclusão.

§ 3º O pagamento do adicional será devido no mês seguinte ao do requerimento, não havendo direito a parcelas anteriores.

§ 4º No caso de conclusão de graduação de nível superior excetua-se o diploma necessário para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 5º Não dá direito ao adicional a realização de cursos livres, ainda que de carga horária superior ao estabelecido na presente Lei.

Art. 18. A título de incentivo ao estudo, o servidor efetivo que possuir especialização com carga horária mínima de 200 horas, ou tiver conclusão de nível superior, será concedido adicional de 5% calculado sobre seu vencimento básico da categoria e da classe do servidor, limitado o adicional a 5%. No caso de conclusão de nível superior excetua-se o diploma necessário para preenchimento do cargo efetivo cujo servidor estiver lotado: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 986](#), de 16.10.2013)

Art. 18. A título de incentivo ao estudo, o servidor efetivo que possuir especialização com carga horária mínima de 200 horas, ou tiver conclusão de nível superior, será concedido adicional de 5% sobre o padrão de vencimento, limitado a 5%. No caso de conclusão de nível superior excetua-se o diploma necessário para preenchimento do cargo efetivo cujo servidor estiver lotado: (redação original)

CAPÍTULO III - DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, será constituído dos seguintes cargos ou funções, com o respectivo número de cargos, e código de identificação:

Nº de Ordem	Denominação do cargo	Nº de cargos	Código de identificação
01	Chefe de setor	06	1.FG3/CC6
02	Chefe de núcleo	09	2.FG1/CC4
03	Chefe de planejamento	01	2.FG3/CC2
04	Coordenador do Centro Germânico	02	1.FG1/CC3
04	Coordenador do CRAS	01	1.FG1/CC4
04	Coordenador do núcleo de Assist. médica	01	1.FG3/CC4
05	Coordenador do núcleo de Assist. odontológica	01	1.FG3/CC4
06	Coordenador do setor Saúde Pública	02	1.FG1/CC2
07	Fiscal Municipal	01	3.FG2
08	Motorista de gabinete	01	1.FG1/CC4
09	Oficial de gabinete	01	2.FG1/CC4

⇒ **(NR)** (nº de cargos alterado de **01** para **02** pela [LM 1.710/2025](#))

10	Tesoureiro	01	3.FG3	
11	Secretário Municipal (remunerado sob forma de subsídio)		3.FG5	
12	Assessor Contábil	01	1.FG3/CC7	⇒ (AC) (acrescentado pela LM 1.524/2023)
13	Assessor Jurídico (com carga horária 12 horas/semanais)	01	1.FG3/CC8	⇒ (AC) (acrescentado pela LM 1.737/2025)
14	Coordenador Núcleo Atividade Física (16 horas semanais)	01	1.FG1/CC9	⇒ (AC) (acrescentado pela LM 1.740/2025)
15	Coordenador Núcleo Atividade Física (20 horas semanais)	01	1.FG1/CC10	⇒ (AC) (acrescentado pela LM 1.740/2025)

Parágrafo único. Os números de ordem 07 e 10 deste artigo, ou seja, cargos de fiscal municipal e tesoureiro, providos por FG - função gratificada, será apenas nos casos das férias do titular do cargo efetivo e/ou licenças do titular do cargo efetivo.

Art. 20. O código de identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

- I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:
- a) cargo em comissão ou função gratificada, dígito 01 (um), provido livremente por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao serviço público;
 - b) cargo em comissão, dígito 2 (dois), provido preferencialmente por servidor efetivo;
 - c) função gratificada, dígito 3 (três), provido exclusivamente por servidor efetivo.
- II - o segundo elemento indica o padrão de vencimentos do cargo em comissão ou o valor da função gratificada.

§ 1º A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser cumprida, se inexistir no quadro de servidores efetivos, servidor disponível para o cargo.

§ 2º Na hipótese do inciso I, letras "a" e "b" deste artigo, o servidor efetivo poderá optar pelos vencimentos atribuídos ao cargo em comissão.

Art. 21. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto a sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 22. As atribuições dos cargos em comissão ou das funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades ou sub-unidades administrativas, definidas em lei municipal.

Art. 23. A carga horária para os cargos em comissão e funções gratificadas, nunca será inferior a 35 horas semanais.

CAPÍTULO IV - DAS TABELAS DE VENCIMENTOS

Art. 24. Os vencimentos do quadro de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções gratificadas, serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor do Piso Municipal de Salários, como segue:

I - TABELA DE COEFICIENTES DOS PADRÕES DO QUADRO EFETIVO

Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
01	1,00 x PMS	1,10 x PMS	1,21 x PMS	1,33 x PMS
02	1,70 x	1,87 x	2,05 x	2,25 x

	PMS	PMS	PMS	PMS
03	1,90 x PMS	2,09 x PMS	2,30 x PMS	2,52 x PMS
04	2,00 x PMS	2,20 x PMS	2,40 x PMS	2,60 x PMS
05	2,50 x PMS	2,75 x PMS	3,00 x PMS	3,25 x PMS
06	2,80 x PMS	3,08 x PMS	3,36 x PMS	3,64 x PMS
07	3,00 x PMS	3,30 x PMS	3,60 x PMS	3,90 x PMS
08	3,50 x PMS	3,85 x PMS	4,20 x PMS	4,60 x PMS
09	4,00 x PMS	4,40 x PMS	4,80 x PMS	5,20 x PMS
10	5,00 x PMS	5,50 x PMS	6,00 x PMS	6,60 x PMS
11	6,00 x PMS	6,60 x PMS	7,20 x PMS	7,80 x PMS
12	7,00 x PMS	7,70 x PMS	8,40 x PMS	9,10 x PMS
13 (AC LM 930/2013)	13,00 x PMS	14,30 x PMS	15,60 x PMS	16,90 x PMS
14 (AC LM 950/2013)	10,00 x PMS	11,00 x PMS	12,00 x PMS	13,00 x PMS
15 (AC LM 1.273/2019)	6,50 x PMS	7,15 x PMS	7,80 x PMS	8,45 x PMS
16 (AC LM 1.293/2019)	5,71 x PMS	6,28 x PMS	6,85 x PMS	7,42 x PMS
17 (AC LM 1.465/2022)	3,43 x PMS	3,77 x PMS	4,11 x PMS	4,46 x PMS
18 (AC LM 1.480/2022)	2,28 x PMS	2,51 x PMS	2,77 x PMS	2,96 x PMS
19 (AC LM 1.491/2022)	2,74 x PMS	3,01 x PMS	3,29 x PMS	3,56 x PMS

II - TABELA DE COEFICIENTES DOS PADRÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente
CC1	1,50 x PMS
CC2	2,00 x PMS
CC3	2,50 x PMS
CC4	3,00 x PMS
CC5	4,00 x PMS
CC6	5,50 x PMS
CC7	7,40 X PMS ⇒ (AC)

		(acrescentado pela LM 1.524/2023)
CC8	5,00 x PMS	⇒ (AC) (acrescentado pela LM 1.737/2025)
CC9	1,18 X PMS	⇒ (AC) (acrescentado pela LM 1.740/2025)
CC10	1,48 X PMS	⇒ (AC) (acrescentado pela LM 1.740/2025)

III - TABELA DE COEFICIENTES DOS PADRÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente
FG1	1,00 x PMS
FG2	1,20 x PMS
FG3	1,50 x PMS
FG4	2,00 x PMS
FG5	3,00 x PMS

Art. 24.
+

Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
48 ⇒ (NR LM 1.484/2022)	2,74 x PMS	3,01 x PMS	3,29 x PMS	3,56 x PMS

Art. 25. Os valores resultantes da multiplicação do coeficiente pelo valor do piso municipal de salários, serão arredondados para a unidade monetária seguinte.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O valor do piso municipal de salários, que servirá de base para cálculo dos padrões de vencimentos estabelecidos no art. 24, será revisto periodicamente por lei municipal.

Art. 27. Os servidores estatutários transferidos do Município-mãe, Cerro Largo, ocuparão cargos criados por esta Lei, na mesma classe e categoria funcional de origem.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os membros do magistério municipal, que terão quadro de cargos específicos.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam expressamente revogadas as [Leis nº 245/1999](#), bem como todas as suas alterações e/ou modificações, em especial as [Leis: 353/2001, 355/2001, 507/2006, 509/2006, 528/2006, 532/2006, 537/2006, 538/2006, 566/2007, 569/2007, 616/2008, 673/2009, 681/2009, 693/2009, 696/2009, 698/2009, 699/2009, 700/2009, 715/2009, 744/2009, 753/2009, 805/2010, 840/2011, 845/2011, 855/2011, 871/2011 e 890/2012](#); a revogação da [Lei 245/1999](#) e suas alterações ocorrerá na data que esta Lei entrar em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 DE JANEIRO DE 2013.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÃO DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo e Curso Técnico completo para exercer a profissão de Auxiliar de Saúde Bucal;

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SAÚDE **PADRÃO DE VENCIMENTO: 05**

ATRIBUIÇÃO DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas inerentes ao programa de saúde pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atender pacientes, identificando-os e encaminhando-os à assistência médica, aviar receitas médicas, entregar medicamentos; controlar estoque de remédios, executar tarefas simples de atendimento ambulatorial, tais como aplicar vacinas, injeções, efetuar curativos, medir pressão arterial e temperatura; realizar domiciliares de prevenção à saúde pública e higiene; executar tarefas auxiliares de atendimento em consultório médico e odontológico; esterilizar instrumental e efetuar a limpeza dos locais de atendimento; auxiliar no transporte de pacientes; organizar fichários e elaborar relatórios de atendimento; desenvolver atividades de grupo e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, aos sábados e Domingo, bem como plantões, além de estar sujeito ao uso de uniforme equipamento de proteção individual, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**IDADE:** Mínimo 18 anos;**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL
(NR) (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.162](#), de 16.03.2017)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar ou orientar estudos, pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referente ao serviço social; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional, encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mestres e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços da assistência à velhice, à infância abandonada; a cegos etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades, pesquisar, problemas relacionados com a biometria médica; planejar modelo e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; executar tarefas correlatas. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:**Geral:** carga horária semanal de 35 horas semanais.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****IDADE:** Mínimo 18 anos;**Grau de Instrução:** superior completo Assistente Social;**Habilitação:** Habilitação legal para o exercício da profissão.

~~ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL (redação original)~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 11~~

~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO:~~

~~DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência.~~

~~DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar ou orientar estudos, pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referente ao serviço social; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional, encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mestres e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços da assistência à velhice, à infância abandonada; a cegos etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades, pesquisar, problemas relacionados com a biometria médica; planejar modelo e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; executar tarefas correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~—Geral: carga horária semanal de 35 horas semanais.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~—IDADE: Mínimo 18 anos;~~

~~—Grau de Instrução: superior completo Assistente Social;~~

~~—Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão.~~

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.168](#), de 11.04.2017)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos administrativos, digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais de computadores, operar máquinas calculadoras, leitoras de microfilme, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; quando designada para auxiliar nos serviços de tesouraria terá como atribuição pagar ou receber em moeda corrente; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;

ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: Mínimo 18 anos;

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.

~~ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
(redação original)
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07~~

~~**ATRIBUIÇÕES:**~~

~~**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos administrativos, digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;~~

~~**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais de computadores, operar máquinas calculadoras, leitoras de microfilme, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.~~

~~**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**~~

~~**GERAL:** Carga horária semanal de 35 horas;~~

~~**ESPECIAL:** O exercício do cargo exigirá atendimento ao público.~~

~~**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**~~

~~**IDADE:** Mínimo 18 anos;~~

~~**INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo~~

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DA SECRETARIA DE OBRAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejamento, organização, supervisão e controle dos serviços da Secretaria Municipal de Obras sob a orientação, comando e supervisão do Secretário Municipal de Obras e do Chefe de Obras;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar todos os serviços de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Obras ou do Chefe de Obras; realizar serviços burocráticos da Secretaria Municipal de Obras; atendimento

ao público da Secretaria Municipal de Obras; atender telefone e remeter o assunto aos responsáveis ou até mesmo solucioná-los de imediato se for da sua alçada; promover o agendamento dos serviços solicitados; realizar a análise de cada caso particular quanto à situação fiscal do contribuinte quando da solicitação de serviços; planejar e organizar a prestação dos serviços da Secretaria; controlar a execução dos serviços; auxiliar na coordenação dos operadores de máquina; auxiliar no controle de almoxarifado; auxiliar a chefia imediata nas questões de ordem burocrática; executar tarefas correlatas a serviços internos da Secretaria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: Mínimo 18 anos;

INSTRUÇÃO: Ensino fundamental.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; proceder a coleta e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar nas exangüneo-transfusões e na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de material para exames de laboratórios e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, auxiliar nos cuidados post mortem; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambiente e equipamentos, obedecendo a prescrições; zelar bem estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; preparar doentes para cirurgias; retirar e guardar próteses e vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividade de apoio nas salas de cirurgia, consulta e de tratamento de pacientes, e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;

ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, atendimento ao público, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: Mínimo 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo + Habilitação para exercício do cargo

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar em serviços de limpeza em jardins, pátios, construções, carregamentos de carga, etc.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar em serviços de limpeza em praças e vias públicas, jardins, coleta e carregamento de lixo, em construções e reformas de prédios, executar tarefas sem necessidade de conhecimentos especiais para o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;

ESPECIAL: Sujeito ao trabalho externo à campo com supervisão de chefia.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: Mínimo 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: BIOQUÍMICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**ATRIBUIÇÕES:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica; elaborar relatórios e pareceres diagnósticos, resultantes de testes, análises e experiências; preencher e assinar laudos resultantes dos exames realizados; controlar a qualidade dos exames realizados no laboratório; participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal; requisitar material, o equipamento e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos; substituir o farmacêutico quando designado (sem acréscimos de remuneração por esta designação); zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho, comunicar qualquer irregularidade detectada; manter atualizados os registros de ações de sua competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer outras funções correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: carga horária semanal de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: Mínimo 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: superior completo;

Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**ATRIBUIÇÕES:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Diagnosticar e tratar afecções na boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino ou hospitalar do Município;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar; ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes de pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelos órgãos de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, em especial as editadas no regulamento de sua profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas

ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite,

sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município e sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: Mínimo 18 anos;

INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de cirurgião-dentista.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR **(NR)**
(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.492](#), de 28.09.2022)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade do Poder Executivo e Legislativo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho de contabilidade, orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis, elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais; elaborar certificados de exatidão de balanços e outros preços contábeis; prestar assessoramento na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração de proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: carga horária semanal de 35 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínimo 18 anos;

Grau de Instrução / Habilitação: Ensino superior completo em ciências contábeis / Habilitação legal para o exercício da profissão de Contador com Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade do Poder Executivo e Legislativo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho de contabilidade, orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis, elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais; elaborar certificados de exatidão de balanços e outros preços contábeis; prestar assessoramento na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração de proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: carga horária semanal de 35 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: Mínimo 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: habilitação legal para o exercício da profissão de Contador.
(redação original)

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: CONTROLADOR

INTERNO ⇨ (NR LM 1.318/2019)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**ATRIBUIÇÕES:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária semanal de 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE MÍNIMA: 21 anos.
b) INSTRUÇÕES EXIGÍVEIS: Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis).
c) HABILITAÇÃO: específica para o exercício da profissão correlata à formação.
d) INSCRIÇÃO (REGISTRO) VÁLIDA NO ÓRGÃO DE CLASSE RESPECTIVO.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: CONTROLADOR INTERNO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

~~DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o~~

Sistema de Controle Interno:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do Governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal; bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do Governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do Governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço; autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: Carga horária semanal de 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE MÍNIMA: 21 anos;

b) INSTRUÇÕES EXIGIVEIS: Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis);

c) HABILITAÇÃO: específica para o exercício da profissão correlata à formação;

d) INSCRIÇÃO (REGISTRO) VÁLIDA NO ÓRGÃO DE CLASSE RESPECTIVO.
(redação original)

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO (NR)
(redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.162](#), de 16.03.2017)
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas

ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de

uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: Mínimo 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de enfermagem.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO (redação original)
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

— **GERAL:** Carga horária semanal de 25 horas

— **ESPECIAL:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

— **IDADE:** Mínimo 18 anos;

— **GRAU DE INSTRUÇÃO:** Habilitação legal para o exercício da profissão de enfermagem.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO ESF ([AC LM 1.293/2019](#))

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); e exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Idade: 18 anos;

Instrução: Curso Superior;

Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO (NR) (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.162](#), de 16.03.2017)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar as atividades técnicas ligadas a agricultura e pecuária, utilizando as técnicas atualmente recomendadas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Estudar e executar trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da fitotecnia; fazer pesquisa visando ao aperfeiçoamento e preservação de espécies vegetais; desenvolver e demonstrar métodos alternativos de controle de ervas invasoras de cultivos, pragas e moléstias, visando a proteção do meio ambiente; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre tecnologia agrícola; realizar avaliações e perícias agrônômicas; prestar orientações sobre produção vegetal; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo botânico, da fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícola; orientar e coordenar trabalhos de recuperação de solo, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas; desenvolver pesquisas ecológicas e de climatologia agrícola; planejar, supervisionar e executar projetos de ajardinamento e conservação de áreas verdes, orientar a construção de praças e jardins, responsabilizar-se por equipes necessárias para execução de tarefas próprias do cargo, executar todas as tarefas relacionadas a sua profissão. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

IDADE: Mínimo 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro agrônomo.

~~ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
(redação original)
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

~~DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar as atividades técnicas ligadas a agricultura e pecuária, utilizando as técnicas atualmente recomendadas.~~

~~DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Estudar e executar trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da fitotecnia; fazer pesquisa visando ao aperfeiçoamento e preservação de espécies vegetais; desenvolver e demonstrar métodos alternativos de controle de ervas invasoras de cultivos, pragas e moléstias, visando a proteção do meio ambiente; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre tecnologia agrícola; realizar avaliações e perícias agrônômicas; prestar orientações sobre produção vegetal; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo botânico, da fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícola; orientar e coordenar trabalhos de recuperação de solo, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas; desenvolver pesquisas ecológicas e de climatologia agrícola; planejar, supervisionar e executar projetos de ajardinamento e conservação de áreas verdes, orientar a construção de praças e jardins, responsabilizar-se por equipes necessárias para execução de tarefas próprias do cargo, executar todas as tarefas relacionadas a sua profissão.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~—GERAL: Carga horária semanal de 20 horas~~

~~—ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.~~

~~REQUISITO PARA PROVIMENTO:~~

~~—IDADE: Mínimo 18 anos;~~

~~—GRAU DE INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro agrônomo.~~

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL (NR) (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.162](#), de 16.03.2017)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras públicas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Projetar, dirigir e fiscalizar obras de construção civil, elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização, realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do plano diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de construção civil, ou paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; exercer tarefas afins em especial as do regulamento de sua profissão. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas

ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá prestação de serviço externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: Mínimo 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro civil

~~ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL (redação original)~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 10~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

~~DESCRIÇÃO SINTÉTICA:~~ Projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras públicas.

~~DESCRIÇÃO ANALÍTICA:~~ Projetar, dirigir e fiscalizar obras de construção civil, elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização, realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do plano diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de construção civil, ou paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; exercer tarefas afins em especial as do regulamento de sua profissão.

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~GERAL:~~ Carga horária semanal de 20 horas

~~ESPECIAL:~~ O exercício do cargo exigirá prestação de serviço externo.

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~IDADE:~~ Mínimo 18 anos;

~~GRAU DE INSTRUÇÃO:~~ Habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro civil.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO (NR)
(redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.165](#), de 29.03.2017)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos. Organizar e controlar o dispensário. Ser o responsável pela dispensação de medicamentos e correlatos, bem como ser o responsável pelo controle do estoque dos mesmos. Zelar pela guarda e conservação de medicamentos e correlatos. Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários a farmácia e/ou dispensário; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia e/ou dispensário; ter custódia das drogas tóxicas e narcóticos, realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras, dentro de sua competência; controlar o prazo de

validade. Auxiliar na fiscalização de farmácias/drogarias/posto de coleta e laboratórios do Município, quando solicitado pela vigilância sanitária do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer outras funções correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: Mínimo 18 anos;

Grau de Instrução: superior completo;

Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de farmacêutico.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO (redação original)
PADRÃO DE VENCIMENTO: 44

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos. Organizar e controlar o dispensário. Ser o responsável pela dispensação de medicamentos e correlatos, bem como ser o responsável pelo controle do estoque dos mesmos. Zelar pela guarda e conservação de medicamentos e correlatos. Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários a farmácia e/ou dispensário; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia e/ou dispensário; ter custódia das drogas tóxicas e narcóticas; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receita médico; efetuar análises clínicas ou outras, dentro de sua competência; controlar o prazo de validade. Exercer outras funções correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

—GERAL: carga horária semanal de 35 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

—IDADE: Mínimo 18 anos;

—GRAU DE INSTRUÇÃO: superior completo;

—Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de farmacêutico.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL MUNICIPAL
(NR) (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.162, de 16.03.2017](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Executar trabalhos na fiscalização e no lançamento dos tributos de competência do Município. Executar a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de ensino, de armazenagem, de saúde, em reservatórios e sistemas de abastecimento de água, entre outros. Efetuar a prestação de contas de projetos e programas executados no Município com recursos oriundos das esferas estadual e federal. Executar trabalhos na fiscalização ambiental no âmbito municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações 'in loco' em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; apresentar relatórios de atividades; realizar outras tarefas correlatas e afins. Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino,

verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas. Efetuar as prestações de contas de recursos oriundos de órgãos federais e estaduais. Executar trabalhos na fiscalização ambiental de acordo com a legislação ambiental municipal, estadual e federal, no âmbito municipal, seja através de vistorias in loco, seja na aplicação de multas e/ou sanções municipais. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL:** Carga horária semanal de 35 horas;
- b) ESPECIAL:** O exercício do cargo exigirá atuações in loco e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE MÍNIMA:** 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO:** Ensino Superior incompleto ou completo em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito.

~~ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL MUNICIPAL (redação original)~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 08~~

~~DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Executar trabalhos na fiscalização e no lançamento dos tributos de competência do Município. Executar a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de ensino, de armazenagem, de saúde, em reservatórios e sistemas de abastecimento de água, entre outros. Efetuar a prestação de contas de projetos e programas executados no Município com recursos oriundos das esferas estadual e federal. Executar trabalhos na fiscalização ambiental no âmbito municipal.~~

~~DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações 'in loco' em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavar autos de infração; aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; apresentar relatórios de atividades; realizar outras tarefas correlatas e afins. Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis; suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiam insumos relacionados a ela; revisar e lavar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; vistoriar os~~

estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas. Efetuar as prestações de contas de recursos oriundos de órgãos federais e estaduais. Executar trabalhos na fiscalização ambiental de acordo com a legislação ambiental municipal, estadual e federal, no âmbito municipal, seja através de vistorias in loco, seja na aplicação de multas e/ou sanções municipais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atuações in loco e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO: Ensino Superior incompleto ou completo em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Enfermagem
PADRÃO VENCIMENTO: 07

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Cabe ao Técnico de Enfermagem exercer as atividades de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver com os Agentes Comunitários de Saúde atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando a garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; observar o disposto na Decisão COREN-RS nº 103, de 27 de setembro de 2000, e alterações que se seguirem, quanto às atribuições que a norma dispensa ao cargo de técnico em Enfermagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá regime de plantão e trabalho em domingos e feriados e adequação aos horários da Secretaria de Saúde.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO: Curso Técnico em Enfermagem completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: JARDINEIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos de cuidado com plantas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir ao local de serviço todo o material necessário aos trabalhos de plantio e cuidado de canteiros, jardins, viveiros de plantas e outros; realizar serviços de jardinagem em geral; cuidar e manter o cultivo de plantas, jardins e canteiros; executar trabalhos de produção de mudas em geral; executar trabalhos de reprodução através do plantio em local próprio e adequado, através de sementes de mudas de quaisquer tipos de vegetação solicitada; executar podas de árvores, arbustos e plantas em geral; cortar grama; capinar e cuidar de canteiros, jardins e hortas; regar plantas e gramados; serviços de capina em geral, varrer, aplicar inseticidas, herbicidas e ou fungicidas, contato e manejo de agrotóxicos desde a sua armazenagem, preparo até aplicação, executar capina química, manejar adubos e fertilizantes, manusear equipamentos

elétricos e à combustível para a realização dos serviços, bem como mantê-los, remover os detritos (lixo, de modo geral) dos locais onde executar as suas tarefas promover o ajardinamento dos bens públicos, bem como a manutenção dos cultivos existentes, manter ajardinamento de acordo com a época adequada para cada cultivar, conciliar com harmonia as diferentes espécies utilizadas nos mesmos locais de ajardinamentos, manter constante aperfeiçoamento dos conhecimentos próprios, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção, fornecidos pelo Município, fazendo jus à percepção de insalubridade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental completo.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas, ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistorias mecânicas em veículos automotores;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores; efetuar a regulagem de todo e qualquer tipo de motor; reparar, revisar e consertar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos e eletrônicos de qualquer veículo, operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados e ou a trabalho, lubrificar máquinas e veículos automotores, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo, executando todas as tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas

ESPECIAL: Sujeito a trabalho à noite, sábados, domingos e feriados, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA O TRABALHO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ⇨ (NR)

(redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.273](#), de 28.02.2019)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano, em ambulatorios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica, com diagnóstico e tratamento; atender os casos urgentes de internação hospitalar; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em

ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica, para fins de ingresso no serviço público; emitir laudos; prescrever exames laboratoriais; supervisionar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal e coletiva; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, em especial as editadas no regulamento de sua profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 20 horas;

ESPECIAL: O exercício de cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo município, estando sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: mínima de 18 anos;

b) GRAU DE INSTRUÇÃO: Curso Superior Completo;

c) HABILITAÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

~~DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;~~

~~DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica, com diagnóstico e tratamento; atender os casos urgentes de internação hospitalar; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica, para fins de ingresso no serviço público; emitir laudos; prescrever exames laboratoriais; supervisionar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal e coletiva; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, em especial as editadas no regulamento de sua profissão.~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

~~GERAL: Carga horária semanal de 20 horas;~~

~~ESPECIAL: O exercício de cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo Município, estando sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

~~IDADE: mínima de 18 anos;~~

~~GRAU DE INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico.~~

(redação original)

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA ➡ **(NR LM 1.449/2022)**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Confeccionar a merenda escolar e proceder à limpeza em geral decorrente desta função nos estabelecimentos de ensino, bem como serviços de limpeza e faxina no prédio e pátio.

Exemplos de Atribuições: Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; fazer a faxina e limpeza nos

refeitórios, cozinha, prédios, pátios, zelar pela boa qualidade da merenda escolar, bem como pela higiene nos equipamentos e prédios destinados para o fornecimento da merenda escolar; tratar os alunos e ou professores com presteza e educação, transmitir aos alunos boas maneiras ao se dirigir ao local das refeições e durante as mesmas; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima : 18 anos

b) Instrução: Ensino fundamental completo.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA/SERVIÇAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fazer a merenda escolar, nas escolas municipais, bem como serviços de limpeza e faxina no prédio e pátio.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer a merenda para os alunos das escolas municipais e ou estaduais em caso de cedência; fazer a faxina e limpeza nos refeitórios, cozinha, prédios, pátios, zelar pela boa qualidade da merenda escolar, bem como pela higiene nos equipamentos e prédios destinados para o fornecimento da merenda escolar; tratar os alunos e ou professores com presteza e educação, transmitir aos alunos boas maneiras ao se dirigir ao local das refeições e durante as mesmas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

—**GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas; ~~(NR)~~ *(carga horária alterada de 42hrs para 40hrs pela [LM 1.160/2017](#))*

—**ESPECIAL:** O desempenho de suas atribuições será nas escolas municipais e ou estaduais, podendo ter deslocamentos diários entre escolas, de acordo com as necessidades do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

—**IDADE:** mínima de 18 anos;

—**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo *(redação original)*

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR EM
INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Preparar e ministrar aulas do curso básico de informática para alunos inscritos em cursos regulares; ter conhecimento e ministrar aulas acerca de softwares como Word, Excel, Power Point, Internet etc.; ter conhecimento acerca dos componentes internos dos equipamentos de informática e repassar aos alunos; manter em perfeito estado de conservação os equipamentos de informática utilizados para o ministério das aulas; executar tarefas correlatas com as atribuições do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: no mínimo, titulação em curso técnico aprovado pelos órgãos competentes;

Habilitação: possuir habilitação específica para o exercício das atribuições do cargo.

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE LÍNGUA
ALEMÃ

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assistência ao Professor de Língua Alemã; ministério de aulas em língua alemã, aprendizagem da fala, da escrita, da leitura e da interpretação da língua alemã; aprendizagem das culturas históricas local e germânica;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assistir o Professor de Língua Alemã; se necessário, ministrar aulas de língua alemã, preparar as aulas e o material a ser utilizado em aula, usar didática criativa que atraia a atenção e desperte o interesse do aluno, utilizar ferramentas modernas, eletrônicas ou não, no ministério das aulas, provocar o envolvimento do aluno, incentivar a participação e a produção intelectual do aluno, proporcionar a aprendizagem da fala, da escrita, da leitura, da interpretação em língua alemã, proporcionar o conhecimento da história e da cultura da colonização germânica no Município de São Pedro do Butiá e região, história e cultura germânica, as influências sobre o povo local e regional, reflexos gerados, proporcionar aos aprendizes capacitação que adicione conhecimento, sugerir idéias para o aperfeiçoamento do setor, realizar tarefas congêneres.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 22 horas;

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir o ministério de aulas presenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

INSTRUÇÃO: Cursos profissionalizantes reconhecidos por instituições de Língua Alemã

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Conduzir e zelar pela conservação e manutenção dos veículos automotores em geral;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; quando lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, conduzir pacientes, desde a sua residência até os locais de destino de consultas e procedimentos de saúde diversos e condução de volta, contato direto com pacientes, recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação, manutenção e limpeza do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo lubrificante, verificar o funcionamento do sistema elétrico ou eletrônico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas, indicadores de direção, etc; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água e óleo, cuidar da calibragem dos pneus, manter o veículo sempre limpo e em plenas condições de uso, executando todas as tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

ESPECIAL: Sujeito ao trabalho aos sábados, domingos, feriados, à noite, bem como a plantões, estando sujeito a viagens, atendimento ao público e condução de pacientes, sujeito a contato direto com pacientes encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, fazendo jus à percepção de insalubridade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo, e ter carteira de habilitação, categoria profissional, no mínimo categoria "D".

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA ➡

(NR [LM 1.457/2022](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Planejamento, organização, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e de nutrição, consultoria e assessoria em nutrição e dietética, assistência e educação nutricional a coletividades e indivíduos, assistência dietoterápica hospitalar;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição; planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição; planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos; ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição; ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins; auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética; assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas, concernentes à elaboração de informes técnico-científicos; gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios; assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; atuação em marketing na área de alimentação e nutrição; estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição; prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta; solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos; análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados; participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

INSTRUÇÃO: Ensino Superior no curso de Nutrição de instituições oficiais ou reconhecidas pelo órgão competente brasileiro;

HABILITAÇÃO: inscrição regular no Conselho Regional de Nutrição da respectiva região de atuação profissional.

**ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 44****ATRIBUIÇÕES:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejamento, organização, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e de nutrição, consultoria e assessoria em nutrição e dietética, assistência e educação nutricional a coletividades e indivíduos, assistência dietoterápica hospitalar;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição; planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição; planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos; ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição; ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins; auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética; assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética; prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas, concernentes à elaboração de informes técnico-científicos; gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios; assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; atuação em marketing na área de alimentação e nutrição; estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição; prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta; solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos; análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados; participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

—GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

—IDADE: mínima de 18 anos;

—INSTRUÇÃO: Ensino Superior no curso de Nutrição de instituições oficiais ou

reconhecidas pelo órgão competente brasileiro.

HABILITAÇÃO: inscrição regular no Conselho Regional de Nutrição da respectiva região de atuação profissional. (redação original)

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL

ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição e distribuição de material.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados em lei; realizar ou orientar coleta de preços de material que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos e digitação, e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;

ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar veículos motorizados, especiais como: retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valos, cortar taludes, proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos assemelhados; auxiliar no conserto de máquinas, cuidar e zelar pela conservação manutenção e limpeza e bom funcionamento das máquinas, providenciar a lubrificação dos motores, verificar densidade e nível de óleo, e da água nos motores, executando todas as tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

ESPECIAL: Sujeito ao trabalho à noite, sábados, domingos e feriados, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção, fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo, e ter carteira de habilitação, categoria profissional, no mínimo categoria "D".

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos braçais em geral;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças, proceder a abertura de valas, efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos em vias públicas e próprios do Município; zelar pela conservação e limpeza de sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais, auxiliar no serviço de abastecimento de veículos e máquinas, manejar equipamentos agrícolas, executar serviços de lavoura em geral, aplicar inseticidas, herbicidas e ou fungicidas, cuidar de hortas e jardins, alimentar animais sob supervisão, proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como limpeza de peças de oficina, executando todas as tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos profissionais que exijam conhecimento técnico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar trabalhos que exijam aptidões e conhecimento razoável de eletricidade, telefonia, instalações hidráulicas, carpintaria, marcenaria e pintura, tais como: consertar redes de baixa tensão, fazer ou consertar redes elétricas internas, trocar medidores, instalar e substituir luminárias públicas, construir e reparar linhas telefônicas, reparar instalações e aparelhos telefônicos, instalar bombas de água, construir e reparar redes de abastecimento de água; fazer e consertar instalações hidrossanitárias; construir e consertar telhados ou assoalhos de madeira; consertar móveis e aberturas de madeira; executar pinturas de paredes, assoalhos, forros, esquadrias, telhados; executar outras tarefas assemelhadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados, sujeito a plantões e uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerce, paredes, muros, pisos e similares, orientar serventes para preparar argamassa; fazer reboco, fazer blocos de

cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção, cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executando todas as tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atender no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários; emitir pareceres e interpretações de textos legais, confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários e Chefes de repartições, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam Ter implicação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que fizerem necessários a sua legislação; estudar, redigir ou minutar desapropriações, doações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de lei e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado representar a municipalidade, como Procurados, quando investido do necessário mandato; efetuar a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Horário de trabalho - 35 horas semanais;

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

IDADE: mínima de 18 anos;

INSTRUÇÃO: superior completo;

Habilitação legal para o exercício da profissão;

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE LÍNGUA ALEMÃ (EX) (Cargo excluído pela [Lei Municipal nº 1.128, de 12.04.2016](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06**ATRIBUIÇÕES:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenação do setor; ministério de aulas em língua alemã, aprendizagem da fala, da escrita, da leitura e da interpretação da língua alemã; aprendizagem das culturas históricas local e germânica;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Ministrar aulas de língua alemã, preparar as aulas e o material a ser utilizado em aula, usar didática criativa que atraia a atenção e desperte o interesse do aluno, utilizar ferramentas modernas, eletrônicas ou não, no ministério das aulas, provocar o envolvimento do aluno, incentivar a participação e a produção intelectual do aluno, proporcionar a aprendizagem da fala, da escrita, da leitura, da interpretação em língua alemã, proporcionar o conhecimento da história e da cultura da colonização germânica no Município de São Pedro do Butiá e região, história e cultura germânica, as influências sobre o povo local e regional, reflexos gerados, proporcionar aos aprendizes capacitação que adicione conhecimento, participar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação na coordenação do setor, realizar tarefas congêneres.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

—**GERAL:** Carga horária semanal de 22 horas;

—**ESPECIAL:** O exercício do cargo exigirá o ministério de aulas presenciais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

—**IDADE:** mínima de 18 anos;

—**INSTRUÇÃO:** Ensino Superior em Letras com habilitação específica em Língua Alemã.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: QUÍMICO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10****ATRIBUIÇÕES:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições; assistência, consultoria, formulações, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização relacionadas com a atividade de químico; ensaios e pesquisas em geral, pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos; análise química e físico-química, químico - biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade; produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições; operação e manutenção de equipamentos e instalações relativas à profissão de químico e execução de trabalhos técnicos de químicos; estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica, relacionados com a atividade de químico; condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, montagens, reparos e manutenção; pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais; estudo, elaboração e execução de projetos da área; estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais, relacionados com a atividade de químico; execução, fiscalização, montagem, instalação e inspeção de equipamentos e instalações industriais, relacionadas com a Química; desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das respectivas atribuições; magistério, respeitada a legislação específica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: As determinadas em regulamentação específica do exercício da profissão, em especial o [Decreto nº 85.877](#), de 07 de abril de 1981.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior completo em curso específico da área;

Habilitação: possuir habilitação específica para o exercício das atribuições do cargo.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Organizar e executar tarefas ligadas à produção agropecuária, prestar assistência sobre o uso e manutenção de máquinas, implementos, instrumentos e equipamentos agrícolas; orientar quanto à seleção das sementes, plantio, adubação, cultura. Colheita e beneficiamento das espécies vegetais; fazer a coleta e análise de amostras de terra; estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção; orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura; acompanhar e orientar a preparação de pastagens e forragens; dar orientação de caráter técnico a agricultores e pecuaristas; orientar e coordenar a produção de mudas visando o reflorestamento do Município; assistir e orientar produtores na criação de gado leiteiro, suínos, peixes, etc, executando todas as tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;

ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de produção individual, fornecidos pelo Município; O exercício do cargo exigirá trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em agropecuário e ou agrícola.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência à manutenção e elaboração dos sistemas informatizados. Efetuar estudos sobre sistemas adaptáveis aos equipamentos, visando a melhoria do padrão técnico dos trabalhos informatizados. Compor e definir projetos de sistema de processamento de dados e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos e programa utilizados pela Administração Municipal. Efetuar toda a parte de informática do funcionamento da rede de água municipal, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, contribuição de melhoria e ITBI, inclusive no lançamento, inscrição em dívida ativa e cobrança.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar a instalação e manutenção de sistemas informatizados; realizar a instalação e manutenção de software e hardware; controlar e monitorar ambiente operacional da rede de computadores do Município; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores do Município; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; operar sistemas de áudio e vídeo; codificar, depurar, testar e documentar programas novos, bem como as alterações dos programas já existentes; identificar e solucionar problemas em software e hardwares; elaborar e manter páginas para a Internet e Intranet. Proceder a pesquisas de novos métodos de trabalho, visando o melhor aproveitamento da capacidade de processamento; estudar e apresentar rotinas para aperfeiçoamentos introduzidos nos equipamentos eletro-mecânicos ou eletrônicos para

processamento de dados, bem como dos programas utilizados; preparar manuais de serviço na área relacionada com a sua atividade; examinar, montar e testar programas, efetuando as correções necessárias, opinar, quando solicitado, sobre assunto técnico de sua área de atividade; prestar assistência de operação, instalação, rotinas de segurança e acompanhamento de programa em geral, aos diversos setores e departamentos municipais; elaborar informações, relatórios e sugestões relacionadas com sua área de serviço; encaminhar para concerto equipamentos eletro-mecânicos e eletrônicos utilizados pela Prefeitura quando apresentarem defeitos; frequentar cursos de aperfeiçoamento; manter atualizado o recebimento e envio de correspondências eletrônicas através da rede mundial de computadores (Internet); Efetuar toda a parte de informática no funcionamento do sistema da rede de água municipal, cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, cobrança de contribuição de melhoria e cobrança de ITBI, além de outros impostos e taxas municipais, inclusive auxiliando no lançamento, inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa e judicial. Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;

ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo e Curso Técnico completo em Informática.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda do Poder Executivo e Legislativo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Receber e pagar em moeda corrente; receber, entregar e guardar valores; movimentar fundos; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; efetuar pagamentos; efetuar selagem e autenticação mecânica; executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;

ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE MÍNIMA: 18 anos;

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atender o telefone fazendo e recebendo ligações;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atender o telefone fazendo e recebendo ligações distribuindo-as aos setores e ou departamento interessados; receber e passar fax, operando o mesmo aparelho, passando os mesmo aos interessados, responsabilizar-se pela manutenção e bom funcionamento dos aparelhos; zelar pela boa comunicação; atender o telefone com presteza e educação; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;

ESPECIAL: Atendimento ao público e sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO ⇨
(AC [LM 1.484/2022](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 19 ⇨ (NR) (padrão alterado de 18 para 19
pela [LM 1.491/2022](#))

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 12 horas ;

b) Possibilidade de prestação de serviços exigir trabalho externo e atendimento ao público.

Requisitos para investidura:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Superior completo na área;

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos braçais que exijam certo grau de habilidade e conhecimento técnico:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar tarefas auxiliares de atividades profissionais especializadas tais como de pedreiros, carpinteiros, eletricitas de telefonia e mecânica; preparar argamassa; fazer formas de madeira; armações de ferro de construção; recortar e serrar madeiras; pregar tábuas, telhas de zinco ou similares; lixar madeiras; executar todas as tarefas auxiliares de construção civil; colocar meio fio e assentar paralelepípedos; executar serviços de lubrificação e lavagem de peças de motores; colocar postes de iluminação e telefonia; construir cercas; manejar e afiar ferramentas; executar serviços de ajardinamento; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecido pelo Município.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: SERVIÇAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café, chá, chimarrão e assemelhados e servi-los; preparar servir merendas escolares; lavar louças e utensílios de cozinha; lavar roupas, como: toalhas, tapetes, guardanapos e outras de uso em serviço; fazer a limpeza de pátios, e executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;

ESPECIAL: Sujeito a uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda e outros; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário as autorizações de ingresso e ou saída; verificar se portas, portões e janelas estão fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários quando no exercício de suas atribuições, exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 36 horas; **(NR)** (carga horária alterada de 42hrs para 36hrs pela [LM 1.127/2016](#))

ESPECIAL: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida; prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade; prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica; prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizarem as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança desde a gestação; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero; acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal; planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM; vestir-se adequadamente para a execução de suas atividades; receber a formação e a capacitação necessárias; estar disposto a crescer pessoal e profissionalmente; se perceber e/ou identificar problemas na família como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de deficiência, entre outras, deverá comunicar de imediato o GTM para que seja acionada a rede de serviços; executar tarefas correlatas com as atividades e objetivos propostos pelo Programa Primeira Infância Melhor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: carga horária semanal de 40 horas. Em caso de bolsista, 30 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Médio, na modalidade normal;

Habilitação: possuir capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa, com duração mínima de (60) sessenta horas.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR de
TESOURARIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar o tesoureiro no recebimento de valores; Auxiliar o tesoureiro a efetuar pagamentos; Auxiliar o tesoureiro a ser responsável pelos valores entregues à sua guarda do Poder Executivo e Legislativo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar o tesoureiro a receber e pagar em moeda corrente; Auxiliar o tesoureiro em receber, entregar e guardar valores; Auxiliar o tesoureiro em efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos; Auxiliar o tesoureiro a preencher cheques; Auxiliar o tesoureiro a efetuar pagamentos; Auxiliar o tesoureiro a efetuar selagem e autenticação mecânica; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;

ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE MÍNIMA: 18 anos;

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.480](#), de 28.07.2022)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 18

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atendimento domiciliar.
- c) Cargo vinculado ao Programa do Governo Federal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo;
- c) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;
- d) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas. ⇨ (AC LM 1.523/2023)

~~ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ⇨ (NR LM 1.447/2022)~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 03~~

~~DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.~~

~~DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;~~
- ~~b) ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atendimento domiciliar.~~
- ~~c) Cargo vinculado ao Programa do Governo Federal.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;~~
- ~~b) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo;~~
- ~~c) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;~~

~~ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 02~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

~~DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.~~

~~DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;~~
- ~~b) ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atendimento domiciliar.~~
- ~~c) Cargo vinculado ao Programa do Governo Federal.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;~~
- ~~b) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo;~~
- ~~c) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público. (redação original)~~

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ESF (AC)

(Cargo acrescentado pela [Lei Municipal nº 930](#), de 26.02.2013)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- 1 Idade: 18 anos;
- 2 Instrução: Curso Superior;
- 3 Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA ESF → (NR LM 1.457/2022)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO : Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática..

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Bucal (THB) e o Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e executar outras tarefas afins. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo. Registro no Conselho Regional de Odontologia;

~~ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA - ESF (AC) (Cargo acrescentado pela [Lei Municipal nº 950](#) de 28.05.2013)~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (NR) (padrão alterado de 14 para 12 pela [LM 1.035/2014](#))~~

~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO:~~

~~DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.~~

~~DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS-04/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentem problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; preservar medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado à atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico; de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Bucal (THB) e o Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e executar outras tarefas afins.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.~~

~~REQUISITOS PARA INGRESSO:~~

- ~~1 Idade: 18 anos;~~
- ~~2 Instrução: Curso Superior;~~
- ~~3 Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo. Registro no Conselho Regional de Odontologia. (redação original)~~

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO (AC)

(Cargo acrescentado pela [Lei Municipal nº 950](#) de 28.05.2013)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior;
- c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO (NR) (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.162](#), de 16.03.2017)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município;

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Prestar Assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica, estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
- b) INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA;
- c) HABILITAÇÃO: LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO (AC) (Cargo acrescentado pela [Lei Municipal nº 963](#), de 25.06.2013)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município;

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Prestar Assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica, estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) HORÁRIO DE TRABALHO: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) IDADE MÍNIMA: 18 anos
- b) INSTRUÇÃO: superior completo na área.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA ⇨ **(NR LM 1.534/2023)**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes

em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Exercer o serviço de monitor em creche municipal.

Exemplos de Atribuições: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; realizar troca de fraldas e higienização nos alunos da creche municipal quando necessário; ministrar a alimentação aos alunos da creche municipal quando a situação assim exigir; recolhimento de lixo; higienização dos ambientes e alunos; auxiliar na produção de materiais pedagógicos; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade mínima: 18 anos.
b) Instrução: Ensino Médio completo

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA - (NR LM 1.463/2022)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Exercer o serviço de monitor em creche municipal.

Exemplos de Atribuições: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; realizar a higienização e troca de fraldas, quando necessário; efetuar a coleta do lixo proveniente de suas atividades; ministrar a alimentação aos alunos quando a situação assim exigir; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade mínima: 18 anos.
b) Instrução: Ensino Médio completo

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº 1.035, de 08.07.2014)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Exercer o serviço de monitor em creche municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra

da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo (redação original)

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA (AC)

(Cargo acrescentado pela [Lei Municipal nº 1.035](#), de 08.07.2014)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Confeccionar a merenda escolar e proceder à limpeza em geral decorrente desta função nos estabelecimentos de ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: Ensino fundamental completo

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE

ESCOLA (NR) (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.267](#), de 07.02.2019)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretaria direcionadas aos estabelecimentos de ensino e Secretaria Municipal de Educação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a orientação da direção da escolar e secretária municipal de educação; manter atualizado os assentamentos funcionais referentes ao corpo docente; exercer serviços burocráticos junto à secretaria municipal de educação, inclusive prestação de contas; manter cadastro dos alunos; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao sistema de ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao sistema de ensino e às autoridades escolares; extrair certidões; manter atualizada a escrituração de livros, de fichas cadastrais e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em tempo hábil os cálculos de apuração dos resultados mensais, semestrais ou finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamento e listas de exames; colaborar na elaboração dos horários escolares; preparar o material didático e de secretaria; arquivar publicações legais de interesse do sistema de ensino; lavrar e assinar atas em reuniões em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondência; elaborar boletins de notas, histórico escolar, certidões e atestados; lavrar termos de abertura e

encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir documentos e subscrever de ordem da direção e secretaria de educação como editais e aviso; colaborar com as matrículas dos alunos; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares com atuação na secretaria; digitar documentos; efetuar e organizar a publicidade seja para jornais, rádios, site e redes sociais dos atos oficiais da administração municipal e os da secretaria municipal de educação; executar outras tarefas semelhantes de natureza administrativa e de secretaria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

a) Idade: no mínimo de 18 anos

b) Instrução: Ensino médio completo

~~ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA (AC)
(Cargo acrescentado pela [Lei Municipal nº 1.035](#), de 08.07.2014)
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

~~SÍNTESE DOS DEVERES: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretaria direcionadas aos estabelecimentos de ensino.~~

~~EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação da direção da escola; manter atualizado os assentamentos funcionais referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao sistema de ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao sistema de ensino e às autoridades escolares; extrair certidões; manter atualizada a escrituração de livros, de fichas cadastrais e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos; efetuando em tempo hábil os cálculos de apuração dos resultados mensais, semestrais ou finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamento e listas de exames; colaborar na elaboração dos horários escolares; preparar o material didático e de secretaria; arquivar publicações legais de interesse do sistema de ensino; lavar e assinar atas em reuniões em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondência; elaborar boletins de notas, histórico escolar, certidões e atestados; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir documentos e subscrever de ordem da direção como editais e aviso; colaborar com as matrículas dos alunos; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares com atuação na secretaria; digitar documentos; executar outras tarefas semelhantes de natureza administrativa.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~a) Carga Horária: 40 horas semanais~~

~~REQUISITOS PARA INVESTIDURA:~~

~~a) Idade: no mínimo de 18 anos~~

~~b) Instrução: Ensino médio completo (redação original)~~

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ZELADOR ➡ **(NR LM 1.462/2022)**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Zelar pela conservação de próprios municipais, bem como de unidade de recreação de creche e escolas municipais; adotar providências tendentes a evitar a danificação do patrimônio municipal. Exemplos de Atribuições: Manter sempre em bom estado de conservação os locais onde transitam os frequentadores de próprios municipais, assim como: unidades de recreação e os prédios das creches e escolas municipais; controlar a saída e entrada dos alunos da creche ou escola municipal; ter sob sua guarda materiais destinados à recreação dos alunos; fornecer, colocar e recolher materiais utilizados após as recreações; zelar pela limpeza e conservação dos prédios municipais, no que concerne à dependências de uso comum; executar pequenos consertos; manter vigilância sobre as redes de instalações elétricas e sanitárias e de defesa contra incêndio, comunicando de imediato ao órgão competente, as irregularidades observadas, visando o pronto restabelecimento das mesmas; zelar pela manutenção e conservação de móveis e utensílios sob a sua guarda; solicitar materiais necessários à limpeza e conservação dos prédios, mantendo o controle dos mesmos; confeccionar e manter pomar e horta junto a creche ou escola municipal; efetuar a limpeza do jardim, horta e pátio; zelar pelos equipamentos e prédios que integram a creche ou escola; zelar pelo bem estar dos alunos, professores e funcionários, mantendo a ordem na creche ou escola; carregar e descarregar veículos em geral,

transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros de uso da creche municipal; proceder a abertura de valas, efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos da creche municipal e/ou escolas municipais; zelar pela conservação e limpeza de sanitários da creche municipal; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais, manejar equipamentos que serão usados na creche municipal, aplicar inseticidas, herbicidas e/ou fungicidas, desde que orientados pelo agrônomo da prefeitura visando cuidar da horta, pomar e jardim existente na creche municipal, executando todas as tarefas afins efetuar atribuições afins, ordenadas pela direção da escola; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino fundamental completo

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ZELADOR (AC) (Cargo acrescentado pela [Lei Municipal nº 1.035](#), de 08.07.2014)
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Zelar pela conservação de próprios municipais, bem como de unidade de recreação de creche e escolas municipais; adotar providências tendentes a evitar a danificação do patrimônio municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Manter sempre em bom estado de conservação os locais onde transitam os frequentadores de próprios municipais, assim como: unidades de recreação e os prédios das creches e escolas municipais; controlar a saída e entrada dos alunos da creche ou escola municipal; ter sob sua guarda materiais destinados à recreação dos alunos; fornecer, colocar e recolher materiais utilizados após as recreações; zelar pela limpeza e conservação dos prédios municipais, no que concerne à dependências de uso comum; executar pequenos consertos; manter vigilância sobre as redes de instalações elétricas e sanitárias e de defesa contra incêndio, comunicando de imediato ao órgão competente, as irregularidades observadas, visando o pronto restabelecimento das mesmas; zelar pela manutenção e conservação de móveis e utensílios sob a sua guarda; solicitar materiais necessários à limpeza e conservação dos prédios, mantendo o controle dos mesmos; confeccionar e manter pomar e horta junto a creche ou escola municipal; efetuar a limpeza do jardim, horta e pátio; zelar pelos equipamentos e prédios que integram a creche ou escola; zelar pelo bem-estar dos alunos, professores e funcionários, mantendo a ordem na creche ou escola; efetuar atribuições afins, ordenadas pela direção da escola; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino fundamental completo (redação original)

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA (AC)

(Cargo acrescentado pela [Lei Municipal nº 1.035](#), de 08.07.2014)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES

SÍNTESE DOS DEVERES: executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos elétricos e de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som; planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação da aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle do ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dinamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 42 horas semanais

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino médio completo.

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ⇨ (NR LM 1.476/2022)**PADRÃO DE VENCIMENTO: 06****ATRIBUIÇÕES:**

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejamento, organização, supervisão e controle dos serviços da Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria Municipal de Educação sob a orientação, comando e supervisão do Secretário Municipal de Obras e do Chefe de Obras ou Secretário Municipal de Educação; Dirigir veículos leves da Secretaria onde está lotado, habilitado com CNH em pleno vigor e devidamente autorizado pela chefia.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar todos os serviços de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Obras / Chefe de Obras ou Secretário Municipal de Educação; realizar serviços burocráticos da Secretaria Municipal de Obras ou Educação; atendimento ao público da Secretaria Municipal de Obras ou Educação; atender telefone e remeter o assunto aos responsáveis ou até mesmo solucioná-los de imediato se for da sua alçada; promover o agendamento dos serviços solicitados; realizar a análise de cada caso particular quanto à situação fiscal do contribuinte quando da solicitação de serviços; planejar e organizar a prestação dos serviços da Secretaria onde está lotado; controlar a execução dos serviços; auxiliar na coordenação dos operadores de máquina; auxiliar no controle de almoxarifado; auxiliar a chefia imediata nas questões de ordem burocrática; executar tarefas correlatas a serviços internos da Secretaria onde está lotado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE: 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO: Ensino fundamental.

~~ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municipal nº 1.306 de 24.09.2019)~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 02~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

- ~~a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejamento, organização, supervisão e controle dos serviços da Secretaria Municipal de Obras sob a orientação, comando e supervisão do Secretário Municipal de Obras e do Chefe de Obras;~~
- ~~b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar todos os serviços de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Obras ou do Chefe de Obras; realizar serviços burocráticos da Secretaria Municipal de Obras; atendimento ao público da Secretaria Municipal de Obras; atender telefone e remeter o assunto aos responsáveis ou até mesmo solucioná-los de imediato se for da sua alçada; promover o agendamento dos serviços solicitados; realizar a análise de cada caso particular quanto à situação fiscal do contribuinte quando da solicitação de serviços; planejar e organizar a prestação dos serviços da Secretaria; controlar a execução dos serviços; auxiliar na coordenação dos operadores de máquina; auxiliar no controle de almoxarifado; auxiliar a chefia imediata nas questões de ordem burocrática; executar tarefas correlatas a serviços internos da Secretaria.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) IDADE: 18 anos;~~
- ~~b) INSTRUÇÃO: Ensino fundamental. (redação original)~~

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO-VETERINÁRIO DA VIGILÂNCIA. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.562 de 04.10.2023)**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11****ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos de médico veterinário junto a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal ; realizar trabalhos de médico veterinário junto a inspetoria veterinária e vigilância sanitária; podendo ainda prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do

município;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar ativamente na inspeção sanitária de produtos de Origem animal. Atuar na inspetoria veterinária e na vigilância sanitária. Prestar Assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica, estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, realizar a coleta de sangue nos equinos, visando confecção de exame de mormo, executar tarefas afins. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
- b) INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA;
- c) HABILITAÇÃO: LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
- d) PODERÁ EXIGIR TRABALHO EM CAMPO, BEM COMO EM ESTABELECIMENTOS COMO ABATEDOURO / FRIGORÍFICO ENTRE OUTROS, DEVIDO ATRIBUIÇÕES NA INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

~~ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO DA VIGILÂNCIA: (AC [LM 1.465/2022](#)).~~
~~PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11~~

~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO:~~

~~DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos de médico veterinário junto a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal; realizar trabalhos de médico veterinário junto a inspetoria veterinária e vigilância sanitária; podendo ainda prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município;~~

~~DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar ativamente na inspeção sanitária de produtos de Origem animal. Atuar na inspetoria veterinária e na vigilância sanitária. Prestar Assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica, estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 35 horas semanais.~~

~~REQUISITOS PARA INGRESSO:~~

- ~~a) IDADE MÍNIMA: 18 ANOS~~
- ~~b) INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA;~~
- ~~c) HABILITAÇÃO: LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.~~
- ~~d) PODERÁ EXIGIR TRABALHO EM CAMPO, BEM COMO EM ESTABELECIMENTOS COMO ABATEDOURO/FRIGORÍFICO ENTRE OUTROS, DEVIDO ATRIBUIÇÕES NA INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.~~

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO (AC [LM 1.465/2022](#))

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 17

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia

individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
- b) INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA;
- c) HABILITAÇÃO: LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ARTES ⇨ (NR [LM 1.465/2022](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Professor de Artes no CRAS; ministrar aulas de artes junto aos grupos do CRAS; criar, elaborar, planejar e executar trabalhos de artes junto às oficinas terapêuticas do CRAS de São Pedro do Butiá;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Ministrar aulas de artes junto aos grupos do CRAS; preparar as aulas e o material a ser utilizado em aula, usar didática criativa que atraia a atenção e desperte o interesse dos grupos das oficinas terapêuticas do CRAS, utilizar produtos de reciclagem, bem como reaproveitamento de materiais, além do uso de ferramentas modernas, eletrônicas ou não, no ministério das aulas, provocar o envolvimento do aluno, incentivar a participação e a produção intelectual do aluno, proporcionar a aprendizagem, geração de renda, estimular a criatividade; realizar e ministrar trabalhos envolvendo artesanato sob a coordenação do Coordenador do CRAS; realizar tarefas congêneres.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais.

CONDIÇÕES ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá o ministério de aulas presenciais. Bem como eventualmente devido a situações excepcionais on-line.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- A) IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
- B) INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA;
- C) HABILITAÇÃO: LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO CRAS (NR) (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.562, de 04.10.2023](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

articular e coordenar as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica e organização das ações ofertadas pelo Programa

de Atenção Integral à Família - PAIF, bem como atuar como articulador e coordenador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários e efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais
- b) Outras: Serviço externo; contato com o público.

~~ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO CRAS~~ (AC LM 1.465/2022)

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 07~~

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

~~DESCRIÇÃO SINTÉTICA: articular e coordenar as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica e organização das ações ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, bem como atuar como articulador e coordenador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS.~~

~~DESCRIÇÃO ANALÍTICA: articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários e efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais
- b) Outras: Serviço externo; contato com o público.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Instrução: Curso Superior de Graduação; O coordenador do CRAS deve ser um técnico de nível superior, podendo ser assistente social, psicólogo ou pedagogo.
- b) Idade: Mínima de 18 anos;
- c) Registro (inscrição) válido no órgão de classe respectivo.